

MINISTÉRIO DA CULTURA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA (ANCINE) CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO

(Edital n.°1/2006 – ANCINE, de 7 de março de 2006)

JUSTIFICATIVAS PARA ANULAÇÃO/ALTERAÇÃO DE GABARITO

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 1: CIÊNCIAS CONTÁBEIS

- ITEM: "A produção, no Brasil, de obra cinematográfica ou videofonográfica estrangeira deverá ou comunicada à ANCINE." anulado por conter erro gramatical que poderia comprometer o julgamento do item.
- ITEM: "A pessoa jurídica poderá abater, a título de despesa operacional, o total dos investimentos efetuados em produções cinematográficas de longa metragem." anulado em razão de imprecisão terminológica devida ao emprego de "pessoa jurídica".
- ITEM: "Ao doador é permitido, dentro dos percentuais da mencionada lei, deduzir os valores efetivamente doados a projetos culturais." anulado por dar margem a mais de uma interpretação, tendo em vista divergência na legislação acerca de "valores **contribuídos em favor de** projetos culturais" (artigo 26 da lei) e "valores **doados a** projetos culturais" (artigo 18 da Lei Rouanet).
- ITEM: "As despesas não-processadas e empenhadas normalmente são inscritas em restos a pagar. Um dos registros que, por exemplo, deve ser feito é: débito: 5.2.3.3.1.05.00 (restos a pagar); crédito: 2.1.2.1.6.02.02 (restos a pagar não-processados a liquidar). O valor do registro deve corresponder exatamente à parcela ou ao montante não-processado." alterado de C para E, devido ao erro de codificação da conta de Restos a pagar não-processados.

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 2: INFORMÁTICA

- ITEM: "A produção, no Brasil, de obra cinematográfica ou videofonográfica estrangeira deverá ou comunicada à ANCINE." anulado por conter erro gramatical que poderia comprometer o julgamento do item.
- ITEM: "A pessoa jurídica poderá abater, a título de despesa operacional, o total dos investimentos efetuados em produções cinematográficas de longa metragem." anulado em razão de imprecisão terminológica devida ao emprego de "pessoa jurídica".
- ITEM: "Ao doador é permitido, dentro dos percentuais da mencionada lei, deduzir os valores efetivamente doados a projetos culturais." anulado por dar margem a mais de uma interpretação, tendo em vista divergência na legislação acerca de "valores contribuídos em favor de projetos culturais" (artigo 26 da lei) e "valores doados a projetos culturais" (artigo 18 da Lei Rouanet).
- ITEM: "Todas as implementações indicadas empregam o padrão de desenho denominado Iterator." alterado de C para E, pois as classes indicadas não implementam o padrão Iterator.

CARGO: ANALISTA ADMINISTRATIVO – ÁREA 3: QUALQUER ÁREA DE FORMAÇÃO

- ITEM: "A produção, no Brasil, de obra cinematográfica ou videofonográfica estrangeira deverá ou comunicada à ANCINE." anulado por conter erro gramatical que poderia comprometer o julgamento do item.
- ITEM: "A pessoa jurídica poderá abater, a título de despesa operacional, o total dos investimentos efetuados em produções cinematográficas de longa metragem." anulado em razão de imprecisão terminológica devida ao emprego de "pessoa jurídica".
- ITEM: "Ao doador é permitido, dentro dos percentuais da mencionada lei, deduzir os valores efetivamente doados a projetos culturais." anulado por dar margem a mais de uma interpretação, tendo em vista divergência na legislação acerca de "valores contribuídos em favor de projetos culturais" (artigo 26 da lei) e "valores doados a projetos culturais" (artigo 18 da Lei Rouanet).

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA 4: TÉCNICO EM CONTABILIDADE

• ITEM: "A expressão "reles mercadoria" (1.13) tem o mesmo sentido de mercadoria insignificante." — alterado de C para E, porque, no contexto, a expressão "reles mercadoria" significa mera mercadoria ou, simplesmente, mercadoria. A substituição proposta "mercadoria insignificante" não tem o mesmo sentido, no texto.

CARGO: TÉCNICO ADMINISTRATIVO – ÁREA 5: QUALQUER FORMAÇÃO

• ITEM: "A expressão "reles mercadoria" (1.13) tem o mesmo sentido de mercadoria insignificante." — alterado de C para E, porque, no contexto, a expressão "reles mercadoria" significa mera mercadoria ou, simplesmente, mercadoria. A substituição proposta "mercadoria insignificante" não tem o mesmo sentido, no texto.

NOTA:

Em estrita observância ao que definem o Edital n.º1/2006 – ANCINE, de 7 de março de 2006, que rege o concurso, e outros editais e comunicados a este referentes, foram preliminarmente indeferidos os recursos que não observaram as especificações estabelecidas para a sua interposição, especificamente aqueles que continham assinatura fora do local apropriado ou que apresentavam argumentações inconsistentes ou questionamentos de natureza administrativa (por exemplo, relacionados às normas previamente estipuladas em edital). Seguem os subitens do edital de abertura que respaldam o indeferimento preliminar de recursos, *in verbis*:

- "11.4 O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.
- 11.5 O recurso não poderá conter, em outro local que não o apropriado, qualquer palavra ou marca que o identifique, sob pena de ser preliminarmente indeferido.
- 11.7 Todos os recursos serão analisados e as **justificativas** das **ALTERAÇÕES** de gabarito serão divulgadas no endereço eletrônico http://www.cespe.unb.br/concursos/ancine2006 quando da divulgação do gabarito definitivo. **Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos**.
- 11.8 Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.
- 11.9 Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo.
- 11.10 Recursos cujo teor desrespeite a banca serão preliminarmente indeferidos.

 (\ldots)

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o concurso público contidas nos comunicados, neste edital e em outros a serem publicados."